

**CONTRATO Nº 021/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022****PROCESSO LICITATÓRIO 014/2022**

CONTRATO Nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM E A EMPRESA GUSTAVO ALVIR SCHEFFER 08470265903.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM-PR** pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº \_\_\_\_\_, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa: **GUSTAVO ALVIR SCHEFFER 08470265903**, CNPJ: 44.376.900/0001-03 situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº750, CEP: 86.830-000, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, representada pelo Sr. Gustavo Alvir Scheffer, portador do RG: 12.844.712-1 e do CPF: 084.702.659-03, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (mão de obra qualificada, exceto peças) em Máquinas de costura Industrial em Geral para atender as Micros e Pequenas Empresas instaladas no Município de Rio Bom.

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (mão de obra qualificada, exceto peças) em Máquinas de costura Industrial em Geral para atender os Micros e Pequenas Empresas instaladas no Município de Rio Bom:	40	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais ).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022** e proposta da empresa datada de 22/02/2022, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**2.2** Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais ).



3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
658	10.0311.33400172.068.3.3.90.39.05.00.00	0

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica que devera ser atesto do setor competente do CONTRATANTE.

4.1.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 O valor contratado será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado no local em que as Micro e Pequenas Empresas estiverem instaladas, seguindo Ordem de Serviço expedido verbalmente, papel impresso ou comunicado via Whatsapp pela Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Trabalho sendo realizado da seguinte forma:

5.1.1 - A CONTRATADA terá que prestar os serviços, conforme a necessidade da Empresa cadastrada na secretaria de Industria e Comercio do Município de Rio Bom.

5.2 A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.3 Qualquer despesa com transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

5.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às condições previstas neste contrato e na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.0 - O contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura Municipal, desde que justificado, nos termos do art. 57, inc. II, Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA : DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas como pessoal e equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços ou entrega dos produtos;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, transporte, que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega e funcionamento, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;



6.4 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos bens, assim como correções cabíveis;

6.6 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.7 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.8 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

6.9 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com a cláusula 5 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilandia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

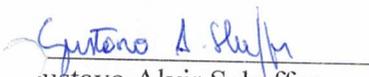
Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, 02 de Março de 2022.

Moises Jose de Andrade  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM  
Contratante

  
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR

  
Gustavo Alvir Scheffer  
Representante legal  
GUSTAVO ALVIR SCHEFFER 08470265903  
Contratada

  
Julio Gabriel Deziró  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Janissa Ceulho

CPF: 093.924.309-14

TESTEMUNHA: Ricardo Melo

CPF: 118.391.389-70